



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**PROVIMENTO n° 020, de 22 de agosto de 2008
(Publicado no DOU n° 193, Seção 1, de 06/OUT/2008)**

Dá nova redação a dispositivos do Provimento n.º 15, de 12/11/2004 - Provimento-Geral da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicado no DOU n.º 225, seção 1, pág. 55, de 24/11/2004.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício da atribuição prevista no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.038051/08-11, e conforme deliberação na 138ª Sessão Extraordinária, de 22 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - Expediente é a denominação genérica de todo e qualquer documento, com ou sem protocolo, que tenha ingressado na Corregedoria e não demande providência relativa à atividade-fim do Órgão (capa branca);” (NR).

Art. 2º O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º As notícias que, em tese, caracterizem violação à conduta ou à atividade funcional dos membros serão, obrigatoriamente, apuradas mediante sindicância e o seu arquivamento submetido à homologação do Conselho Superior.” (NR).

Art. 3º É introduzido, no artigo 9º, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os pedidos de informações e os Procedimentos de Verificação de Pendências de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 6º serão liminarmente arquivados quando as explicações preliminares forem suficientes ao esclarecimento dos fatos e imediatamente submetidos à apreciação do Conselho Superior.” (NR).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Original Assinado
LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Original Assinado
SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora